



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



LEI Nº 430/2018.

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CARVALHO DOS REIS, Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Licença para "TÁXI".

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, define-se como TÁXI, o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro do perímetro do Município de Sitio Novo.

Art. 2º - O Serviço de TÁXI será explorado por profissional autônomo, através de permissão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura cobrará as Taxas e Impostos incidentes sobre a atividade, de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal.

§ 2º - A permissão será revalidada anualmente mediante o prévio pagamento dos tributos devidos.

Art. 3º - Os profissionais autônomos deverão satisfazer as seguintes exigências para habilitarem-se à exploração do transporte individual de passageiros:

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- Carteira de Identidade – RG
- CPF
- Certificado de Reservista - (Homem)
- Comprovação de Quitação do Pagamento da Entidade Da Classe
- Certificado de Propriedade do Veículo em seu Nome, Devidamente Regularizado

Junto ao Órgão Competente

- Atestado de Bons Antecedentes Emitido pela Delegacia Local
- Certificado de Vistoria do Veículo
- Estar com os Equipamentos Obrigatórios em Funcionamento
- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Comprovante de que é Contribuinte do INSS – Autônomo
- Ter Luminoso Externo com a Indicação da Palavra Táxi
- Pintar na Porta do Veículo além da Palavra Indicativa Táxi, o Número do Alvará de Licença.

Art. 4º - O TÁXI, quando em via pública, deverá ficar a disposição do público.

§ 1º - É vedado ao motorista ou ao proprietário de Táxi, recusar a prestação de serviço ao público.

§ 2º - O motorista ao cessar as atividades diárias, deverá retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 5º - O TAXI, é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Parágrafo Único – O TAXI não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

Art. 6º - Os pontos de Táxi e o número de vagas serão os seguintes:

- Sede do Município – 20 (vinte) vagas
- Posto Santana – 04 (quatro) vagas
- Pov. Paciência – 04 (quatro) vagas
- Pov. Boa Lembrança – 04 (quatro) vagas
- Assentamento Pati's – 02 (duas) vagas
- Pov. Olho D'água – 02 (duas) vagas
- Pov. Dois Buritis – 02 (duas) vagas

Art. 7º - Nos casos de mudança de categoria do veículo licenciado, de aluguel para uso particular ou alteração de característica do veículo, o proprietário deverá comunicar a Prefeitura Municipal, acompanhado de documento expedido pela autoridade de trânsito competente.

§ 1º - A transferência ou desistência da vaga concedida poderá ser feita mediante o pagamento da Taxa integral de licenciamento, desde que o substituto preencha os pré-requisitos desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

§ 3º - O desrespeito às tabelas em vigor, devidamente comprovado, também implica em cancelamento.

Art. 8º - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo fornecido pela Prefeitura.


Art. 9º - Só serão licenciados veículos com no máximo 08 (oito) anos de uso.

Art. 10 – É vedado a saída de carros dos Postos pelo sistema denominados "DA VEZ", ficando a critério do usuário a escolha do carro de sua preferência.

Art. 11 – O Executivo Municipal, baixará por Decreto o Regulamento à presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2018.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL